

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 507, de 2019, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, por se tratarem de matérias correlatas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, combinado com a alínea “b” do inciso II e com o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), o apensamento do Projeto de Lei nº 507, de 2019, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer o início do prazo de prescrição relativo à cobrança de dívida do consumidor”, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento”, por se tratarem de matérias correlatas.

O PL nº 507, de 2019, tem por objetivo alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para dispor que o prazo de prescrição relativo à cobrança de débitos do consumidor terá seu início na data de vencimento da dívida, independentemente da inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito. A proposta ainda veda a atualização ou alteração da data de vencimento, especialmente pela incidência de juros ou quaisquer encargos à dívida principal, auxiliando no processo de prevenção ao superendividamento. A matéria aguarda deliberação na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

De forma correlata, tramita na Casa e aguarda instalação de Comissão Especial o PL nº 3.515, de 2015, que altera o CDC e o Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a concessão de crédito ao consumidor e para dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Nessa linha, o projeto estrutura a prescrição da dívida e cria mecanismos para que essa ocorra, assim como dispõe o PL nº 507.

Dessa forma, resta clara a correlação temática entre o Projeto de Lei nº 507, de 2019, e o PL nº 3.515, de 2015. Tendo em vista a correlação das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado Silvio Costa Filho

PRB/PE